



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria o Regulamento Interno para Uso do Transporte Universitário
Passagem Estudantil Jaguarão-Pelotas, Pelotas-Jaguarão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Regulamento Interno para Uso do Transporte Universitário Passagem Estudantil Jaguarão-Pelotas, Pelotas-Jaguarão nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jaguarão, 03 de fevereiro de 2022.

Registra-se e publique-se.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

Regulamento Interno para uso do Transporte Universitário

Passagem Estudantil Jaguarão – Pelotas; Pelotas – Jaguarão

PaeP

Art. 1º - O presente regulamento interno, elaborado pela Comissão de Gestão de Transporte Técnico e Universitário, baseia-se **parcialmente** na Lei nº 6.661 de 03 de agosto de 2018, para custear transporte rodoviário para estudantes de curso técnico e universitário, de Jaguarão para Pelotas e de Pelotas para Jaguarão e passará a reger normas gerais de funcionamento e organização do transporte, visando estabelecer uma convivência harmônica, equilibrada e confortável para os usuários, com o intuito de cumprir o dever constitucional do município na prestação de assistência social.

Parágrafo único: conforme a Lei nº 6.661, artigo 4º, a Comissão de Gestão de Transporte Técnico e Universitário será composta de 02 (dois) integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e 01 (um) integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com respectivos suplentes e será encarregada de:

- I – Selecionar os beneficiários;
- II – Fiscalizar a utilização do transporte;
- III – Solicitar e analisar a documentação semestralmente.

A comissão de que trata o Parágrafo único do Artigo 1º será validada a cada 01 (um) ano.

Art. 2º - O poder executivo, custeará, no todo ou em parte, o transporte rodoviário para estudantes de cursos técnicos e universitários para a cidade de Pelotas – RS; onde disponibilizará de 60 assentos (48 custeio integral e 12 custeio parcial) para serem distribuídos entre os candidatos classificados.

Art. 3º - O transporte rodoviário, custeado pelo Poder Executivo, será destinado aos estudantes universitários, no período diurno e noturno, de segunda a sexta, para a cidade de Pelotas – RS, ficando a Secretaria Municipal de Educação e Desporto responsável pela elaboração de edital público de chamamento para a seleção dos beneficiários e administração do programa através de elaboração de comissões e ou bancas, caso necessárias.

Art. 4º - O cumprimento das regras abaixo deve ser respeitado por todos os usuários, sob pena de notificação e de suspensão temporária da utilização do transporte universitário e se for o caso, exclusão do quadro de usuários. Caso o aluno tranque sua matrícula, será automaticamente excluído do projeto.

PROJETO PASSAGEM ESTUDANTIL PARA PELOTAS
PaeP



Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Desporto publicará a cada semestre, edital para o processo de seleção contendo o número de vagas, de acordo com os critérios a seguir, de modo que a classificação se dará, prioritariamente com base no inciso I e II e, somente no caso de empate, serão observados os demais incisos.

I – Renda per capita da menor para a maior;

II – Preferência por estudantes que cursem mais dias na semana;

III – Estar matriculado em instituição pública;

IV – Estar frequentando cursos presenciais de ensino técnico ou de ensino universitário que não sejam ofertados por instituições educacionais públicas localizadas no município de Jaguarão;

V - Idade do mais velho para o mais novo;

VI – Ter estudado o ensino fundamental ou médio em escola pública;

VII – comprovar residir no município a mais de 03 (três) anos.

Parágrafo único – A renda per capita auferida deve ser de até um salário mínimo e meio, calculada encima do valor bruto e comprovada da seguinte forma: no ato da inscrição o interessado ao benefício terá que preencher uma declaração informando a renda de todos os membros da família residentes na mesma casa. Após as inscrições, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto convocará a comissão para a realização do estudo sócio econômico da família. E se constatando que a renda familiar não confere com aquela informada no ato da inscrição, o beneficiário perderá o direito ao benefício.

Art. 6º – O benefício será concedido **exclusivamente** para os estudantes de cursos de graduação, cursos técnicos e profissionalizantes. Para os anos posteriores à entrada em vigência deste regulamento.

Art. 7º - Para os anos posteriores à entrada em vigência deste regulamento, o estudante que já estiver usufruindo do benefício, dentro do período do curso, tendo passado por todo o processo de seleção, ficará isento de passar por novo processo, devendo comprovar que sua renda familiar não ultrapassa 01 (um) salário mínimo e meio, requerendo junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto a sua continuidade, a cada semestre.

I – O beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos para continuar usufruindo do benefício: **matrícula junto à instituição de ensino, atestado de frequência do semestre anterior, comprovação da renda de até 01 (um) salário mínimo e meio, documentos pessoais e dados para contato.**

PROJETO PASSAGEM ESTUDANTIL PARA PELOTAS
PaeP



II - O prazo de vigência do benefício será até o término regular do curso, sendo concedido mais **06 (seis) meses** a título de carência, devendo, portanto, serem observadas as regras do inciso I desse artigo.

Art. 8º - O beneficiário deverá utilizar o transporte no mínimo 04 (quatro) dias na semana, salvo as exceções devidamente autorizadas pela comissão, e comprovar semestralmente junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa o atestado de frequência para o transporte. A frequência mínima é de **75%** da carga horária do semestre e no máximo de **25%** de faltas no transporte durante o semestre, sob pena de perder o benefício concedido no restante do exercício.

Parágrafo único – o estudante deverá assinar a lista de frequência, que será disponibilizada para a empresa que for contratada para realizar o transporte toda vez que embarcar no ônibus, caso isso não acontece ele será notificado, e tornando a ocorrer será excluído do projeto.

Art. 9º - O aluno que ficar sem utilizar o transporte durante o período de 04 (quatro) dias deverá apresentar um atestado médico a empresa responsável pelo transporte, sob pena de perder o benefício.

Art. 10º - O percurso de Jaguarão – RS a Pelotas – RS, bem como os horários de partida e retorno devem ser respeitados durante todo o semestre e será definido **internamente** e conforme a demanda de beneficiários inscritos nas respectivas instituições de ensino, levando-se em conta a eficiência e a igualdade entre os beneficiários.

Art. 11º - É proibido sentar-se no motor do ônibus ao lado do motorista, uma vez que pode tirar a atenção do mesmo, colocando em risco a sua vida e a dos demais.

Art. 12º - Paradas para a compra de lanches somente quando essa for acordada com antecedência e mediante aprovação de no mínimo metade dos estudantes presentes.

Art. 13º - É proibido no transporte fumar, o consumo de bebidas alcoólicas, assim, como outras substâncias ilegais no interior do ônibus sob Pena de exclusão do projeto.

Art. 14º - É dever do usuário:

I – Chegar com antecedência nos pontos de embarque, sendo estes estipulados no contrato com as empresas;

II – Em caso de atraso, o transporte escolar não esperará;

III – Manter em bom estado e limpeza o veículo;

IV – Vestir-se e comportar-se adequadamente;

V – Ser cordial e manter a boa educação com os demais;

PROJETO PASSAGEM ESTUDANTIL PARA PELOTAS
PaeP



- VI – Não comprometer a segurança, conforto e tranquilidade dos demais usuários;
- VII – As conversas devem ser em tom moderados, para não incomodar os demais;
- VIII – Qualquer tipo de som deve ser ouvido com fones, para não incomodar os demais;
- IX – Bolsas, sacolas e demais objetos pessoais devem ser guardados no porta-volume, de forma que não atrapalhe o acesso dos usuários ao interior do veículo;
- X – É obrigatório o uso do cinto de segurança.

Art. 15º - O usuário do transporte universitário que manter comportamento incompatível com o uso será penalizado com a exclusão do benefício.

Parágrafo Único – O respeito é mútuo, sendo assim, é dever dos representantes da empresa e dos condutores do transporte a recíproca.

Art. 16º - Os casos omissos e interpretação divergente acerca deste regulamento serão decididos pela comissão em exercício.

Art. 17º - A data de início do transporte universitário será na primeira semana de fevereiro com término até a segunda semana de dezembro.

Parágrafo Único – O transporte irá funcionar e cumprir seu propósito desde que tenha no mínimo **05 (cinco)** alunos para seguir viagem.

Jaguarão, 02 de fevereiro de 2022.

Rogério Lemos Cruz

Prefeito Municipal em Exercício